



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS: 133.862/2024

AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 – CAP, ATRAVÉS DE DISTRIBUIDORAS DE ASFALTO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

2 – ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO/ DIVISÃO/ SEÇÃO
Secretaria Municipal de Obras	Etelvino Zacarias Martins	Departamento de Obras Públicas

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A referida aquisição é de relevante interesse público em executar/ manter/ conservar todos os arruamentos da cidade, representando um progresso e melhoria para o Município.

Esses materiais e insumos são utilizados para produção de massa asfáltica pela Usina de Asfalto antiga e na nova que está sendo instalada e se faz necessária em decorrência dos diversos processos de recape, tapa buraco e pavimentação asfáltica que estão sendo efetuados no Município, para recuperação das vias a fim de recuperá-las e assim poder propiciar melhores condições de vida aos munícipes que podem usufruir de vias pavimentadas com material de qualidade.

Em resumo, a abertura desse processo oferece vantagens como garantia de suprimento, redução de custos, agilidade, flexibilidade na quantidade adquirida e padronização da qualidade.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A aquisição está alinhada com o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 da Prefeitura Municipal de Bauru, Lei 7.500 de 01 de dezembro de 2021, onde define as metas e prioridades da administração pública.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Atendendo ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, a contratação apresenta os seguintes requisitos:

Os materiais de britagem e insumos previstos para aquisição, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação não é admitida a subcontratação do objeto contratual e garantia da contratação não será exigida de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A aquisição dos materiais, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Obras

163
2

A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **03 (cinco) dias corridos** após a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, assinatura do contrato ou da nota de empenho.

A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

Os pedidos de entrega/fornecimento ocorrerão de acordo com a demanda da **Divisão de Pavimentação (Usina de Asfalto)** – Rua Naufal José Salmen, s/nº – Distrito Industrial I – Bauru/SP, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 12h às 16h.

A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega; Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

O descarregamento do produto será por conta da licitante vencedora, devendo este procedimento ser executado manualmente para a área interna do endereço de entrega citado acima.

O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial.

A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e Autorização de Fornecimento.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as quantidades solicitadas por esta secretaria, ficando desde já estabelecido a quantidade mínima a ser solicitada por pedido de 25 toneladas.

A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução ANP nº 2, de 14/01/2005, e no artigo 2º, inciso I, da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, que estabelecem que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP), ficam estabelecidas as seguintes condições para a habilitação no presente certame:

- Autorização da ANP: O licitante deverá apresentar, como parte da documentação de qualificação técnica, cópia da autorização da ANP para distribuição e/ou armazenamento de asfalto. A ausência deste documento será motivo para inabilitação do licitante ou desclassificação de sua proposta.

- Autorização Específica para Filiais: No caso de o licitante ser uma pessoa jurídica que possua filiais, a autorização da ANP apresentada deverá ser específica para a unidade (matriz ou filial) que participará do certame, conforme estabelecido no artigo 15, § 2º, da Resolução ANP nº 2, de 14/01/2005. A autorização deverá identificar claramente o CNPJ da unidade envolvida na licitação.

Deverá constar nos documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Obras

169
8

O não atendimento a estas exigências acarretará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta, conforme o caso.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de bens/materiais, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Contrato.

– Solução 01 – Pesquisas efetuadas junto aos fornecedores;

– Solução 02 – Contratos Públicos.

Os orçamentos obtidos para a elaboração do orçamento (planilhas orçamentárias), assim como para as propostas, encontram-se anexos ao processo. Por se tratar da parte preliminar da contratação, poderão ainda haver alterações até a publicação da licitação, seja por adequação orçamentária posterior.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL	QUANTIDADE
	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 - CAP
Secretaria Municipal de Obras	1000 TON

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

It	Código	Descrição	Un.	Qtd	Valor Un estimado	Valor Total estimado
01	8.07.13.0004 .5	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 - CAP	TON	1.00 0	6.352,47	6.352.470,00

ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS
Secretaria Municipal de Obras	339 E 366

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tendo em vista a Descrição da necessidade e as exigências relacionadas, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação é a realização de licitação, na modalidade “Pregão Eletrônico”, sob o sistema de Contrato, através do critério de julgamento “menor preço unitário”, para aquisição de forma fracionada e conforme a necessidade da Usina de Asfalto.

Ainda em tempo, registra-se que não há prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, motivo pelo qual a especificação do objeto será realizada apenas em termo de referência. (§ 3º do art. 18 da Lei 14.133).

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Para que a aquisição deste produto atinja os resultados pretendidos, a licitação poderá ser realizada por item, com cota reservada para ME/ EPP, visando propiciar a ampla participação dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Obras

120

11 – RESULTADO PRETENDIDO:

A expectativa quanto aos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), busca-se a possibilidade de aquisição dos materiais necessários para produção e aplicação de massa asfáltica de forma rápida e com o menor custo possível a administração pública.

Registra-se que pavimentações asfálticas de qualidade são de relevante interesse público, visto que proporciona qualidade de vida e segurança na mobilidade urbana dos munícipes.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra providências a serem adotadas pelas Secretarias/ Instituições antes da contratação, uma vez que o material já é de uso diário dos setores envolvidos no processo.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

Há contratação correlatas ao produto dessa licitação visto que é utilizado na produção da massa asfáltica e será utilizado na usina nova que foi adquirida através do processo licitatório independente nº 89.422/2022.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Analisando os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, verificou-se que para o transporte e entrega dos insumos, a Contratada deverá ter equipamentos adequados e funcionários treinados conforme as normas e legislação vigentes.

Havendo qualquer geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do produto alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental. Os requisitos relevantes para aquisição foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a necessidade do setor.

No mercado existem as soluções propostas e essa solução é viável, além de ser fornecida por vários fabricantes da área, o que é um indicativo da participação de várias empresas na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.

A relação custo-benefício da aquisição é considerada favorável.

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo sistema de contrato, a fim de possibilitar o fornecimento de materiais de forma fracionada, conforme demanda do Município.

Sendo assim, a equipe de planejamento declara viável a referida aquisição, sendo este posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Obras

171
87

Bauru, 30 de Agosto de 2024.

Etelvino Zacarias Martins
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Claudison João Jorge
DIRETOR DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Rodrigo Gutierrez Boicenco
CHEFE DE SESSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS